



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 610, DE 18 DE JULHO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 08190.001340/93-42,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGJ n.º 394, de 04/05/2016 e a Portaria PGJ n.º 334, de 4/3/2015, a qual retificou a Portaria PGJ n.º 652, de 6/10/1993, que concedeu averbação de tempo de serviço/contribuição ao Promotor de Justiça deste Ministério Público, Vetuval Martins Vasconcelos, matrícula 438.

Art. 2º Retificar a Portaria PGJ n.º 652, de 6/10/1993, que trata da averbação de tempo de serviço/contribuição ao Promotor de Justiça deste Ministério Público, **VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**, matrícula 438, da seguinte forma:

Onde se lê:

"I – Averbar nos assentamentos funcionais do Doutor VETUVAL MARTINS VASCONCELOS, Promotor de Justiça Adjunto da carreira deste Ministério Público, o total de 8.446 (oito mil, quatrocentos e quarenta e seis) dias de serviços, assim discriminados:

- 5.695 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco) dias prestados a empresas privadas, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no período de 1º de fevereiro de 1970 a 26 de setembro de 1985, computáveis para fins de aposentadoria e disponibilidade;

- 1.316 (hum mil trezentos e dezesseis) dias de serviços no exercício da advocacia, no período de 27 de setembro de 1985 a 05 de setembro de 1989, conforme certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro, computados para efeitos de aposentadoria e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

adicional por tempo de serviço;

- 1.435 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco) dias de serviços prestados ao Ministério Público do Estado de Goiás, no período de 06 de setembro de 1989 a 10 de agosto de 1993, contados para todos os fins legais. (...);

Leia-se:

“I – Averbar nos assentamentos funcionais do Doutor **VETUVAL MARTINS VASCONCELOS**, Promotor de Justiça Adjunto da carreira deste Ministério Público, tempo de serviço/contribuição, da seguinte forma:

- **5.872 (cinco mil oitocentos e setenta e dois) dias** de tempo de serviço/contribuição, prestados à iniciativa privada nos períodos de 1º/2/1970 a 15/1/1979, 1º/2/1979 a 26/9/1985, 31/1/1987 a 4/6/1987 e 6/6/1988 a 21/7/1988, computáveis para fins de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 103, inciso V, da Lei n.º 8.112/90, combinado com art. 287 da Lei Complementar n.º 75/1993;

- **491 (quatrocentos e noventa e um) dias** de tempo de serviço/contribuição, prestados, na condição de estagiário, conforme certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro, no período de 27/9/1985 a 30/01/1987, computáveis para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução nº 09 do CNMP; art. 224, §1º e art. 231, §1º da Lei Complementar nº 75, de 1993;

- **772 (setecentos e setenta e dois) dias** de serviço no exercício da advocacia, conforme certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro, nos períodos de 5/6/1987 a 5/6/1988, 22/7/1988 a 7/3/1989 e 08/03/1989 a 30/08/1989, computáveis para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução nº 09 do CNMP; art. 224, §1º e art. 231, §1º da Lei Complementar nº 75, de 1993;

- **1.433 (mil quatrocentos e trinta e três) dias** de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Ministério Público do Estado de Goiás, no período de 6/9/1989 a 8/8/1993, computados para fins de aposentadoria, disponibilidade e licença-prêmio, de acordo com o fundamento no art. 40, § 9º, da Constituição Federal; art. 103, inciso I, da Lei n.º 8.112/1990 e art.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

222, § 3º da Lei Complementar n.º 75/93, e adicional por tempo de serviço englobado na parcela única do subsídio, nos termos da decisão do Procurador-Geral da República no Processo PGR n.º 1.00.000.006114/2005-21, art. 4º da Resolução n.º 09 do CNMP, e art. 224, §1º da Lei Complementar n.º 75/93. (...)”.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 19/07/2016
Esta cópia confere com o original

Michelli